

Título:	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	3.	Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
Seção:	32.	Aspectos societários
Subseção:	20.	Objeto social

1. O objeto social não pode ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário à lei, aos bons costumes, à ordem pública ou à moral (Lei nº 6.404/1976, art. 2º, caput; IN 38/2017, do DREI, Anexo II – Manual de Registro de Sociedade Limitada, item 1.2.12).
2. O estatuto ou contrato social deve indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade (Lei nº 6.404/1976, art. 2º, § 2º; IN 38/2017, do DREI, Anexo II – Manual de Registro de Sociedade Limitada, item 1.2.12).